



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 1169/2022, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMATICA INDUSTRIAL LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMATICA INDUSTRIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 80.590.045/0001-00, com sede na Rua TENENTE FRANCISCO FERREIRA DE SOUZA, 470, CEP: 81630-010, Bairro HAUER, na cidade de CURITIBA/PR, doravante designada CONTRATADA, representada neste ato pela Senhora JACQUELINE MARA FELISBINO, portadora de RG nº 3.349.072-0-SESP/PR e inscrita no CPF sob o nº 659.272.819-15, residente e domiciliada na Rua Pedro Viriato Parigot de Souza, 1861, na cidade de Curitiba – PR, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da inexigibilidade de licitação nº101/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços de manutenção e gestão de integração de 40(quarenta) controladores semafóricos modelo DP40, da marca DATAPROM, em operação no Município, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valormensal R\$	Valor total R\$
1	56754	Manutenção corretiva em laboratório para até 40 controladores semafóricos; componentes eletrônicos para manutenção de laboratório; suporte técnico remoto para as equipes de manutenção semafórica da Prefeitura municipal de Francisco Beltrão durante horário comercial, incluindo serviços especializados de Engenharia de Trânsito.	MES	12,00	13.378,51	160.542,12
2	56762	Gestão de integração de controladores semafóricos com o Software de Centralização e Controle Semafórico, por meio de comunicação GSM/GPRS, para 40 controladores semafóricos.	MES	12,00	3.572,98	42.875,76

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Descrição complementar dos serviços contratados:

- Compreende-se por serviços de manutenção e assistência técnica, em laboratório, a disponibilização de equipe especializada que será responsável por reparar módulos e partes de controladores de tráfego semafóricos, modelo DP40, marca DATAPROM, além de desmontar, limpar, recuperar, consertar, ajustar, montar todas as placas eletrônicas e demais partes integrantes dos equipamentos.
- Todas as peças ou componentes a serem utilizados para reparos dos módulos deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.
- Ao receber as remessas encaminhadas pelo CONTRATANTE, a equipe de laboratório deverá avaliar, reparar, testar exaustivamente e devolvê-las, controlando rigorosamente através de relatórios próprios, que devem ter todas as informações como: tipo de defeito, peças ou componentes trocados e quaisquer outras observações que possam garantir a melhoria contínua do processo.
- A equipe deverá observar normas de manuseio de dispositivos eletrônicos, evitando danos e contaminações causados por descarga eletrostática.
- Todos os materiais e peças retiradas ou substituídas deverão ser devolvidos ao CONTRATANTE.
- Após substituição de uma peça, o procedimento deverá ser anotado em relatório, que deverá ser entregue ao CONTRATANTE, a fim de se possuir uma estatística das peças substituídas, placas danificadas ou sucateadas.
- A equipe de laboratório deverá ser formada, no mínimo, por:
 - 01 (um) técnico de nível médio com formação em eletrônica e conhecimento em manutenção de módulos de sistema de controle de trânsito, para permitir desempenhar a contento todas as atribuições citadas acima.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- 2) 01 (um) auxiliar técnico de nível médio com formação em eletrônica e conhecimento em manutenção de placas e módulos de controladores semafóricos, para permitir desempenhar a contento todas as atribuições exigidas.
- h) A carga horária diária desta equipe será de 08 (oito) horas, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas, seguindo as exigências das Consolidação das Leis do Trabalho.
- i) Deverá ser prestado o suporte técnico remoto para as equipes de manutenção semafórica de campo do CONTRATANTE, durante o horário comercial, incluindo consultorias especializadas na área de Engenharia de Trânsito.
- j) A CONTRATADA deverá realizar a gestão de integração, por meio da disponibilização de comunicação GSM/GPRS, com pacote de dados mensal compatível com a transmissão de dados necessários para o envio remoto de comandos para os controladores de tráfego semafóricos, modelo DP40, marca DATAPROM, e para o envio de informações e alertas destes controladores de tráfego para a central, durante o período mínimo de 12 (doze) meses, para os controladores já existentes e os demais se vierem a ser instalados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao processo de inexigibilidade nº 101/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 203.417,88 (duzentos e três mil, quatrocentos e dezessete reais e oitenta e oito centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor pelo qual será contratado o objeto não será atualizado até o final do prazo de 12(doze) meses previsto para execução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se houver prorrogação do prazo da contratação, o valor poderá ser atualizado com base na variação do IGPM-FGV – Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas, ou outro que venha a substituí-lo ou que seja mais vantajoso para o Município, dos últimos 12 (doze) meses. No cálculo do primeiro reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste, conforme disposto na lei nº 10.192 de 14/02/2001. Para reajustes subsequentes deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND's do FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a inexigibilidade de licitação 101/2022 e consequente contrato, são oriundos da receita de gerenciamento de trânsito.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento das mercadorias.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será realizado pelo CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
9620	13.003.15.125.1502.2079	509	3.3.90.39.17.00	Do Exercício
9630	13.003.15.125.1502.2079	509	3.3.90.40.06.00	Do Exercício

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da CONTRATADA e da quitação da Dívida Ativa da União.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão executados mediante nota de empenho e de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Planejamento, da seguinte forma:

a) ITEM 01 – MANUTENÇÃO CORRETIVA

A manutenção corretiva de equipamentos semafóricos ocorrerá em laboratório da CONTRATADA, localizado na Rua Tenente Francisco Ferreira de Souza, nº 470, Bairro Hauer, na cidade de Curitiba – PR. Compreende-se por serviços de manutenção e assistência técnica, em laboratório, a disponibilização de equipe especializada que será responsável por reparar peças semafóricas, além de desmontar, limpar, recuperar, consertar, ajustar, montar placas eletrônicas e demais partes integrantes dos equipamentos que virem apresentar problemas e necessitam de manutenção.

b) ITEM 02 – GESTÃO DE INTEGRAÇÃO

A Gestão de Integração ocorrerá de forma remota, sendo necessário que a CONTRATADA mantenha equipe disponível em horário comercial para assistência, suporte técnico e atualização de Software quando necessário ou solicitado pelo DEBETRA – Departamento Beltronense de Trânsito.

A gestão de integração ocorrerá por meio da disponibilização de comunicação GSM/GPRS, com pacote de dados mensal compatível com a transmissão de dados necessários para o envio remoto de comandos para os controladores de tráfego semafóricos, modelo DP40, marca DATAPROM, e envio de informações e alertas dos controladores de tráfego para a central.

PARÁGRAFO ÚNICO – A vigência do presente termo é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo, consoante o disposto no art. 57, inc II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) A CONTRATADA deverá Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no processo de inexigibilidade nº 101/2022 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão do presente instrumento ficará a cargo da Diretora do Departamento Beltronense de Trânsito - DEBETAN, Senhora MARILDA APARECIDA GALVAN RIBEIRO, inscrita no CPF/MF sob o nº 940.611.819-04 e portadora do RG nº 6.043.011-0.

A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, será efetuado pelos Servidores: Nivaldo Malaquias de Paula, CPF nº 721.847.879-49, telefone (46) 999712569 e Vandrigo Victor Hang, CPF nº 069.762.249-55, telefone (46) 999144136.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUCESSÃO E FORO

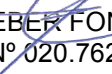
As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 11 de novembro de 2022.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVICOS
DE INFORMATICA INDUSTRIAL LTDA
CONTRATADA
JACQUELINE MARA FELISBINO
CPF 659.272.819-15

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MARILDA APARECIDA GALVAN RIBEIRO